

13 — Da decisão final sobre a avaliação da capacidade dos candidatos não cabe recurso.

Artigo 9.º

Consulta e reapreciação de provas

1 — Da parte escrita das provas específicas podem os candidatos requerer a respectiva consulta, bem como a reapreciação da classificação obtida.

2 — O requerimento de pedido de consulta é dirigido ao director/presidente do conselho directivo da unidade orgânica onde o candidato pretende ingressar no prazo máximo de dois dias úteis após a afixação da respectiva classificação numérica.

3 — A entrega do requerimento referido no número anterior é feita nos Serviços Académicos, acompanhada do pagamento das taxas devidas, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A consulta é feita presencialmente na unidade orgânica, perante elementos do júri, que disponibilizarão os critérios de classificação adoptados na prova em causa, no prazo máximo de três dias úteis após a afixação da respectiva classificação numérica.

5 — O requerimento de pedido de reapreciação de classificação é dirigido ao director/presidente do conselho directivo da unidade orgânica onde o candidato pretende ingressar no prazo máximo de quatro dias úteis após a afixação da respectiva classificação numérica.

6 — A entrega do requerimento referido no número anterior é feita nos Serviços Académicos, acompanhada do pagamento das taxas devidas, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga é devolvida em caso de provimento do pedido e constitui receita da instituição em caso contrário.

7 — A prova é integralmente reapreciada, sendo dispensado qualquer tipo de alegação.

8 — O júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a apreciarem e, sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

9 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

10 — Do resultado da decisão de reapreciação de classificação de uma prova não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 10.º

Seriação

1 — Os candidatos a cada par unidade orgânica/curso que tenham sido aprovados são seriados por ordem decrescente, através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação final;
- Ano em que o candidato obteve menção de *Aprovado*, com prioridade para os que a tenham obtido em ano mais recuado;
- Classificação na avaliação curricular;
- Média das classificações obtidas nas provas específicas.

2 — Das listas seriadas constam os nomes dos candidatos aprovados, seguidos de uma das seguintes menções:

- Colocado*, com indicação da respectiva classificação final;
- Não colocado*, com indicação da respectiva classificação final.

3 — A seriação é realizada pelo júri, aprovada pelo conselho científico e homologada pelo presidente do IPC.

4 — As reclamações dos candidatos são apresentadas na unidade orgânica a que concorrem, competindo a decisão ao presidente do IPC, que a comunica por escrito ao reclamante e à respectiva unidade orgânica.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A menção final de *Aprovado* é válida para:

- Candidatura à matrícula e inscrição no par unidade orgânica/curso a que o candidato concorreu durante um período consecutivo de três anos, incluindo aquele em que realizou as provas;
- Candidatura à matrícula e inscrição em curso diferente da mesma da unidade orgânica a que o candidato concorreu durante período igual ao referido na alínea anterior desde que as provas realizadas sejam consideradas adequadas e nele haja vaga.

2 — A menção final de *Aprovado* não confere qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — A menção final de *Aprovado* pode ainda ser válida para a candidatura à matrícula e inscrição em curso de unidade orgânica

diferente daquela em que o candidato realizou as provas desde que essa unidade orgânica o permita.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a unidade orgânica em que o candidato realizou as provas emite, mediante requerimento deste, certidão comprovativa das classificações obtidas em todas as componentes de avaliação.

5 — A emissão da certidão referida no número anterior está sujeita ao pagamento das taxas devidas.

6 — As provas realizadas em instituições de ensino superior exteriores ao IPC podem ser válidas para admissão à matrícula e inscrição em pares unidade orgânica/curso do IPC desde que, cumulativamente:

- O candidato tenha sido aprovado nas provas;
- As provas realizadas sejam consideradas adequadas para a frequência do par unidade orgânica/curso do IPC a que se candidata;
- Exista disponibilidade de vagas.

Artigo 12.º

Vagas

1 — O número total de vagas por unidade orgânica e a sua distribuição por cursos são fixados pelo presidente do IPC, sob proposta daquela, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Esgotado o limite a que se refere o número anterior, as vagas sobrantes do concurso geral de acesso a uma unidade orgânica podem ser preenchidas por candidatos aprovados nas provas a que este Regulamento respeita, segundo a precedência estabelecida no n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, o presidente do IPC pode, sob pedido devidamente fundamentado da unidade orgânica, solicitar superiormente o aumento do limite de vagas a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

4 — Em caso de empate de candidatos que disputem o último lugar disponível ou no caso de se detectar erro da unidade orgânica, pode o presidente do IPC criar vagas adicionais para o efeito.

Artigo 13.º

Taxas

1 — Os valores das taxas a que o presente Regulamento alude são fixados anualmente pelo conselho geral do IPC, sob proposta do conselho de gestão.

2 — Os valores referidos no número anterior são divulgados através da página web do IPC e suas unidades orgânicas.

Artigo 14.º

Calendário

1 — O presidente do IPC, depois de consultado o conselho de gestão, fixa anualmente os intervalos de datas em que se realizam as inscrições e as provas nas unidades orgânicas.

2 — Dentro dos limites fixados no número anterior, cada unidade orgânica estabelece anualmente o calendário de todas as acções relativas às provas.

3 — Os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 são divulgados através da página web do IPC e da unidade orgânica respectiva.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas e omissões é da competência do presidente do IPC, a quem cabe ouvir as unidades orgânicas para problemas específicos e o conselho de gestão para problemas comuns.

Artigo 16.º

Disposições transitórias

Para o ano lectivo de 2006-2007, o prazo referido no n.º 2 do artigo 2.º decorre de 15 de Maio a 15 de Junho de 2006.

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 6772/2006 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Março do presidente do Instituto Politécnico de Bragança e de 23 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutor Tiago Manuel Cabral dos Santos Barbosa — autorizada a acumulação de três horas semanais, no ano lectivo de 2005-2006, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação do Ins-

tituto Politécnico da Guarda como equiparado a professor-adjunto, com início em 24 de Março e até 31 de Julho de 2006.

Mestre Carolina Júlia Félix Vila Chã — autorizada a acumulação de quatro horas semanais, no ano lectivo de 2005-2006, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparada a assistente do 2.º triénio, com início em 24 de Março e até 31 de Julho de 2006.

25 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 12 417/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deogo no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar deste Instituto, professor Júlio Coelho, a presidência do júri das provas públicas do concurso aberto para recrutamento de um professor-adjunto para a disciplina de Organização e Gestão de Eventos, pelo edital n.º 216/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de Abril de 2006.

26 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12 418/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Abril de 2006, foi autorizada a licença especial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, com início em 3 de Abril de 2006 e termo em 31 de Agosto de 2007, cessando a licença sem vencimento por um ano referente à técnica superior principal Maria Leonor Corrêa Silva Ornelas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 12 419/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Maria da Conceição Barros Sousa — autorizada a renovação da comissão de serviço para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, com início em 23 de Abril e fim em 31 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 150, escalão 3, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marques Serrazina*.

Regulamento n.º 90/2006:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior de Educação de Lisboa dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Educação de Lisboa aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior de Educação de Lisboa dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

1.º

Condições para requer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto da Divisão dos Serviços Académicos da ESELx.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, em modelos próprios, disponíveis na Internet, e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A inscrição poderá ainda ser efectuada via Internet através da página web da ESELx, descarregando o formulário que depois de preenchido deverá ser remetido para dsacademicos@eselx.ipl.pt. A inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respectivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes. Este pagamento será efectuado localmente ou por transferência bancária (NIB 003507360000550063088). O comprovativo bancário (talão de depósito ou extracto multibanco identificados) deverá obrigatoriamente acompanhar os documentos da candidatura.

4 — O não pagamento dos emolumentos no prazo estabelecido no número anterior implicará a recusa liminar da candidatura.

5 — Todos os factos relevantes do currículo deverão ser confirmados através do fornecimento, em anexo, dos respectivos comprovativos ou de cópias autenticadas dos mesmos.

6 — Toda a documentação relativa à candidatura deverá ser remetida para a Escola Superior de Educação de Lisboa, Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados antes do início das inscrições pelo conselho directivo da ESELx, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e publicado no *Diário da República* e divulgado em jornais de circulação nacional e através da página web da ESELx.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência do júri previsto neste Regulamento.

4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESELx integra:

- a) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das suas motivações, através da realização de uma entrevista.

2 — As provas incidirão exclusivamente sobre as áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — Os candidatos que no concurso especial de acesso ao ensino superior, há três ou menos anos, tenham obtido classificação igual ou superior a 95 pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso podem requerer a dispensa da prova de avaliação de conhecimentos.

5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

6.º

Júri da organização e realização das provas

1 — Para a realização das provas previstas o conselho científico nomeia um júri composto por três docentes, no mínimo, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do conselho científico.

2 — Poderão ainda integrar o júri como vogais docentes de áreas científicas que se revelem essenciais dada a especificidade das provas.

7.º

Prova de língua portuguesa

1 — A prova de língua portuguesa incidirá sobre temas da actualidade social e cultural, nacional ou internacional, e destina-se a avaliar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de interpretação, exposição e expressão.

2 — A prova de língua portuguesa é única e geral e a ela são admitidos todos os candidatos regularmente inscritos para a realização